



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2310/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas sobre a cronologia de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade na realização de pagamentos referentes a contratos administrativos respeitando a ordem de exigibilidade de tais créditos, conforme disposto no art. 5º da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Silva Jardim.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, ficará responsável pelas ações necessárias ao registro, em sistema informatizado, dos procedimentos de controle da ordem cronológica de pagamentos instituídos por este Decreto.

Art. 3º – A ordem cronológica de pagamento terá como marco, para efeito de inclusão na fila de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela liquidação contábil da despesa pelo órgão de contabilidade vinculado a SEMFA.

Art. 4º – A liquidação contábil da despesa em sistema informatizado, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do processo de pagamento.

Parágrafo único – Em caso de inconsistências de qualquer natureza que impeçam a liquidação contábil, o órgão de contabilidade deverá apresentar junto ao processo de pagamento justificativa para o não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º – Após a liquidação contábil, os pagamentos das despesas deverão ser efetuados de acordo com a cronologia de pagamento em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Havendo impossibilidade de pagamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, a Tesouraria Geral deverá comunicar em até 02 dias úteis, ao ordenador de despesa, o motivo da suspensão do pagamento, devendo este providenciar à regularização das pendências registrando as ocorrências no processo de pagamento.



§ 2º – Após regularização das ocorrências, o ordenador de despesa comunicará a Tesouraria Geral, que deverá em até 15 (quinze) dias uteis, realizar o pagamento.

Art. 6º – No caso de insuficiência de recursos financeiros para pagamento da obrigação, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º – Poderá ser admitida a inobservância da ordem cronológica de pagamento nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou de Tribunal de Contas determinando a suspensão do pagamento;

V – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VI – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou Entidade Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento nas hipóteses previstas neste artigo, será precedida de justificativa circunstanciada, emanada pelo ordenador de despesa, e encaminhada ao Secretário de Fazenda para autorização.

Art. 8º Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento estabelecida nesta Resolução as obrigações decorrentes de:

I – remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo e auxílios;

II – despesas com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel e aluguéis de imóveis, devendo ser observado das datas de vencimentos das respectivas despesas evitando a cobrança de juros e demais encargos.

III – obrigações tributárias e contributivas;

IV – repasses que dependam da entrega ou aprovação da prestação de contas, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos;

V – outras despesas que não sejam regidas pelas Leis federais n°s 8.666, de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002 e 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

VI – convênios externos, contratos de repasses, termo de compromisso e operações de crédito, bem como as respectivas contrapartidas, as quais se sujeitarão às regras estabelecidas pelo agente financiador.

Art. 9º – A CGM auditará o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, para fins de verificação da ordem cronológica de pagamento.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 07 de junho de 2021

Fabricio Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício